CARTA DE SERVIÇOS
serviços para profissionais

REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA-PE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

REGISTRO DE OBRAS INTELECTUAIS

O registro de Obras Intelectuais relacionadas ás áreas de Agronomia, Engenharia, Geografia, Geologia e Meteorologia é realizado exclusivamente pelo Confea, conforme previsto pelo art. 19 da Lei de Direitos Autorais nº. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998.

COMO SOLICITAR O REGISTRO

Dirija-se ao Crea de seu estado, com a documentação exigida, para protocolizar a solicitação de registro.

VALOR

Recolha ao Confea os valores respectivos.

DOCUMENTAÇÃO

(Resolução n° 1.029/2010)

1. Requerimento de registro, com quatro vias, com as informações: nome completo ou razão social, qualificação, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço, contatos e assinatura do requerente; identificação, qualificação, número do CPF, número da Cédula de Identidade, endereço e contatos do autor ou dos coautores da obra; e identificação da obra intelectual com descrição de suas características essenciais;

2. Dois exemplares da obra intelectual ou das respectivas fotografias perfeitamente nítidas, conferidas com o original, com dimensões mínimas de 0,18 m x 0,24 m;

3. Comprovante de recolhimento da taxa de registro;

4. Declaração de cessão de direitos patrimoniais, subscrita pelo autor ou pelos coautores da obra, com firma reconhecida, quando o registro for requerido em nome de pessoa jurídica ou pessoa física, diferente do autor;

5. Instrumento específico de delegação de poderes e com firma reconhecida do autor, quando o registro de obra for requerido por pessoa jurídica ou por meio de representante.

OBSERVAÇÕES

1. O Confea poderá recusar o registro de obras intelectuais mencionadas se, por sua natureza, comportarem registro em outro órgão com que têm maior afinidade.

2. A responsabilidade decorrente do registro é exclusiva do requerente.

3. O registro da obra intelectual é um ato declaratório e não constitutivo de direito, estabelecendo apenas uma presunção de anterioridade em relação a outros registros, dotados de características similares.

TRÂMITE PROCESSUAL

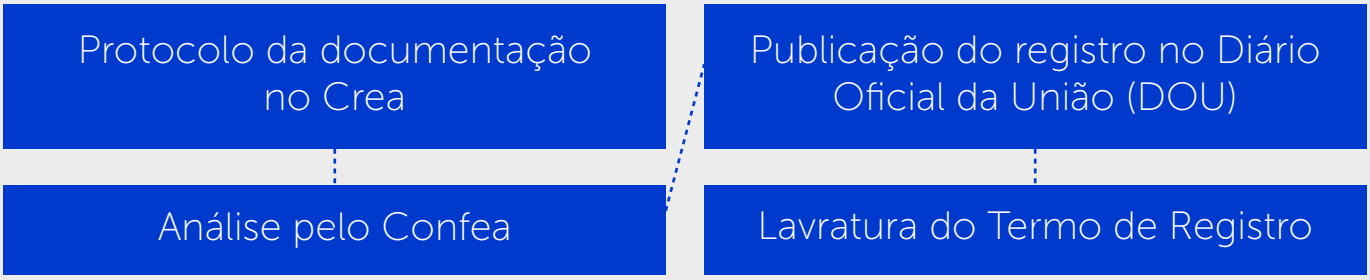

OBSERVAÇÕES

O registro é de cunho cartorial, não sendo incluída a análise de mérito ou juízo de valor sobre os requerimentos. A lavratura do termo de registro conterá o número de ordem, a data do registro, a identificação do requerente, a identificação do autor ou dos coautores, a identificação da obra intelectual, a descrição da obra com suas características essenciais, a data de publicação no DOU e a assinatura da pessoa encarregada pelo registro. Após efetivação do registro será entregue ao interessado o termo de registro e um exemplar da obra registrada.

PRAZOS

Os prazos de análise de registro de obra intelectual são variáveis em função da natureza da obra. Em alguns casos, são necessárias diligências para obtenção de informações complementares à instrução do processo. No Confea, a definição da ordem de análise respeita a data de entrada do processo no protocolo.

COMPROMISSO COM O ATENDIMENTO

Com o objetivo de proporcionar maior agilidade e melhoria desse serviço, o Confea se compromete a analisar o pedido de registro de obra intelectual no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data de entrada no protocolo.